

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
**BM-1**

**PORTARIA Nº 202/BM-1/CBMMS/2016, de 22 de junho de 2016.**

*Altera e acrescenta dispositivos na Instrução Reguladora para o Estágio dos Soldados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS10-IR-06.001.*

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 4º e inciso II do Art. 8º, da Lei Complementar nº 188 de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica – LOB), concomitante com os incisos I, II e V e alínea “f” do inciso VII, do Art. 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (Regulamento Geral do CBMMS);

**RESOLVE:**

**Art. 1º)** A Instrução Reguladora para o Estágio dos Soldados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS10-IR-06.001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 2º .....

V- Possibilitar melhoria nas ações formativas identificando lacunas nas competências dos novos soldados BM;

Art. 7º .....

II – Intervalo entre os serviços operacionais de acordo com o regime de escala da OBM onde serve; (NR)

III – 01 (um) expediente administrativo durante o intervalo entre os serviços operacionais; (NR)

Art.14 – O estagiário concorrerá à mesma escala de serviço operacional, conforme regime de escala da OBM em que serve. (NR)

Art. 16 - Recomenda-se que os estagiários não executem atividades de CONDUTOR E OPERADOR, salvo em extrema necessidade de serviço e que estejam devidamente qualificados (CNH apropriada ao tipo de veículo e Treinamento em Condução de Veículos de Emergência). (NR)

Art. 17 – O estagiário terá direito à folga no intervalo da escala de serviço operacional, porém, durante a fase de acompanhamento e avaliação cumprirá 01 (um) expediente administrativo a cada intervalo. (NR)

**Art. 2º)** No Anexo “B” – LEGISLAÇÕES SUGERIDAS PARA CONSULTA - onde consta Lei Complementar Nº 151, de 16 de dezembro de 2010, passa a constar: Lei Complementar Nº 204, de 06 de outubro de 2015.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

Campo Grande-MS, 22 de junho de 2016

**ESLI RICARDO DE LIMA – Coronel QOBM**  
Comandante-Geral do CBM/MS